



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 134, DE 23 DE ABRIL DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 082/08, de 22 de abril de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.024730/2008-07, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a alteração do caput do art. 1º do Estatuto Social da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NovaDutra, de maneira a permitir a alteração de endereço de sua sede administrativa, que passa a conter a seguinte redação:

"Art. 1º A Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. é uma sociedade anônima com sede e foro na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra (BR-116/SP/RJ), Km 184,3/SP, Bairro Morro Grande, CEP 07500-000, regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis."

Art. 2º Determinar a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que dê ciência à referida Concessionária.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 397, DE 23 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e artigo 2, inciso II e 3, inciso II, alínea "a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003, a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, no que couber a mensagem Nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN, e a súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução e Despesas da STN, tendo em vista o constante do Processo nº 50609.003078/2007-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a Universidade Federal do Paraná a executar os serviços referentes ao Plano Estratégico e Metodológico para a avaliação dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) da Rodovia Boiadeira - BR-487/PR, trecho: Div. MS/PR - Entr. BR-373 (B) Ponta Grossa; subtrecho: Div. MS/PR - Cruzeiro do Oeste; segmento: km 0 - km 82,16; extensão: 82,16 km; lotes: 01 e 02;

Art. 2º A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela Universidade Federal do Paraná e aprovado pelo DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria;

Art. 3º Autorizar o repasse de recurso para cobertura das despesas de execução dos serviços, conforme previsão constante no Programa de Trabalho nº 26.542.0225.6241.0001 - Estudos de Impacto Ambiental para Projetos de Infra-Estrutura de Transportes Fonte: 0100; Natureza de Despesa: 33.90.39; no valor de R\$ 74.298,00 (setenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito mil reais), constante na Lei Orçamentária Anual de 2008, e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

Art. 4º O prazo de execução dos serviços do mencionado objeto será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho aprovado;

Art. 5º A execução dos serviços será fiscalizada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, conforme Relato nº 72/2008/DPP, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada de 8 de abril de 2008, constante da Ata nº 13/2008.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PAGOT

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

Em Liquidação

PORTARIA Nº 14/LIQ, DE 23 DE ABRIL DE 2008

O LIQUIDANTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES (GEIPOT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.135, de 20 de fevereiro de 2002, publicado no D.O.U. do dia seguinte, resolve:

1. Os empregados que aderiram ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, reaberto pela Portaria nº 10, de 03/04/2008, publicado no D.O.U. do dia 07/04/2008, poderão solicitar o cancelamento de sua Adesão ao PDV até o dia 09/05/2008.

2. Ficam revogadas as disposições em contrário.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE MARÇO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 0132/2006, constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (SINDICATO: Liberdade de Associação), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do SINTRA, pessoa jurídica de direito privado.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 51, DE 7 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 0146/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (SALÁRIO: ATRASO NO PAGAMENTO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, pessoa jurídica de direito público.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 54, DE 10 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 0149/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (JORNADA DE TRABALHO: TERCEIRIZAÇÃO E EPI), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do ESTADO DE SERGIPE E DEGRAUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito público e pessoa jurídica de direito privado.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 57, DE 14 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 196/2004 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E PAIRO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do SISTEMA EMPRESARIAL CONS-TÂNCIO VIEIRA, pessoa jurídica de direito privado.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 62, DE 16 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 371/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (EXAMES MÉDICO - ASO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, pessoas jurídicas de direito privado.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 63, DE 17 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 020/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, FGTS, SALÁRIO: ATRASO NO PAGAMENTO, MEIO AMBIENTE DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, pessoas jurídicas de direito público.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 64, DE 17 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 216/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (MORALIDADE ADMINISTRATIVA), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do ESTADO DE SERGIPE - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA, pessoas jurídicas de direito público.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 71, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 00408/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (estágio), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 71.590.665/0001-40.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 78, DE 23 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pela Sra. ANA VALÉRIA REGO GRANJA (CPF 648.514.004-20), bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 434/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ASSÉDIO MORAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO (empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0015-05), COM SUSPENSÃO DO SIGILO DOS AUTOS, visto não ser mais necessário à eficácia das próximas fases da investigação.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 11 DE ABRIL DE 2008

Alterar a redação da Resolução nº 060/CSMPDFT, de 23/05/2005, publicada no Diário Oficial da União nº 104, seção 1, pág. 109, de 02/06/2005, que regulamenta o artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Procedimento de Investigação Criminal - PIC.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício da atribuição prevista no artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista os processos nº 08190.027841/07-81 e conforme deliberação na 149ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de abril de 2008,